

11. Avaliação do Governo Societário

11.1 Declaração de Cumprimento – RJSPE

Avaliação do grau de cumprimento das Práticas de Boa Governação Societária a que a CGD se encontra obrigada

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		Cumprimento		Página
		Sim	Não	
I	Síntese	x		7
II	Missão, Objetivos e Políticas			
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como a visão e os valores que orientam a empresa	x		10
2.	Políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida, designadamente: Objetivos e resultados definidos pelo acionista e grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar	x		10-11 95
3.	Indicação dos fatores chave de que dependem os resultados da entidade Evidência da atuação em conformidade com as orientações definidas pelo ministério sectorial	x		11.-12
III	Estrutura do Capital			
1.	Estrutura de Capital	x		13
2.	Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	x		13
3.	Acordos parassociais	x		13
IV	Participações Sociais e Obrigações detidas			
1.	Identificação das pessoas singulares (órgão sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos	x		14-15
2.	A aquisição e a alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional	x		14 139
3.	A prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	n.a.		
4.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização	x		15
5.	Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade	x		18-19
6.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses.	x		35-37
V	Órgãos Sociais e Comissões			
A	Modelo de Governo			
1.	Identificação do Modelo de governo adotado	x		16-17
2.	Organograma Geral da CGD	x		17 41
B	Mesa da Assembleia Geral			
1.	Composição da mesa AG, mandato e remuneração	x		17 70
2.	Identificação das deliberações acionistas	x		17
C.	Administração e Supervisão			
1.	Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição de membros	x		16
2.	Composição, duração do mandato, número de membros efetivos	x		18-19
3.	Identificação dos membros executivos e não executivos do CA e identificação dos membros independentes	x		19 22
4.	Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros	x		124-139
5.	Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse			140-141
6.	Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, com acionistas	x		37
7.	Organogramas relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais	x		41 22-32 122-123
8.	Funcionamento do Conselho de Administração, Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	x		19

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		Cumpre		Página
		Sim	Não	
9.	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão	x		22-30
D	Fiscalização			
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração do mandato, número de membros efetivos e suplentes	x		31-33
2.	Identificação dos membros da Fiscalização	x		32
3.	Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros	x		137-139
4.	Funcionamento da Fiscalização	x		31-32
E	Revisor Oficial de Contas			
1.	Identificação do ROC e/ou SROC	x		33
2.	Identificação das limitações legais	x		33-34
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade/grupo	x		33-34
4.	Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade	x		34-35
F	Auditor Externo			
1.	Identificação	x		33
2.	Política e periodicidade da rotação	x		33-34
3.	Identificação dos trabalhos distintos dos de auditoria realizados	x		34-35
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga.	x		33
VI	Organização Interna			
A.	Estatutos e Comunicações			
1.	Alteração dos estatutos da sociedade - Regras aplicáveis	x		16
2.	Comunicação de irregularidades	x		39-40
3.	Indicação das políticas antifraude	x		57-59
B	Controlo interno e gestão de risco			
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI)	x		40-41 47-48
2.	Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou SCI.	x		41-46 48-51
3.	Principais medidas adotadas na política de risco	x		47-48
4.	Relações de dependência hierárquica e/ou funcional	x		48-49
5.	Outras áreas funcionais com competências no controlo de risco	x		40-47 48-51
6.	Identificação principais tipos de riscos	x		51-54
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	x		48-51
8.	Elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade	x		40-51
C.	Regulamentos e Códigos			
1.	Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos	x		56-57
2.	Códigos de Conduta e de Código de Ética	x		57
3.	Prevenção da Corrupção	x		57-59
4.	Planos de Ação para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros)	x		57-59
D.	Deveres especiais de informação			
1.	Plataforma para cumprimento dos deveres de informação	x		60-63
2.	Plataforma para cumprimento dos deveres de transparência	x		60-63
E	Sítio de Internet			
1.	Indicação do(s) endereço(s) e divulgação da informação disponibilizada	x		63
2.	Informação a constar no site do SEE	x		96

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		Cumpre		Página
		Sim	Não	
VII	Remunerações			
A.	Competência para a Determinação			
	Indicação do órgão competente para fixar a remuneração	x		65
B.	Comissão de Fixação de Remunerações			
1.	Composição	x		18
2.	Mecanismos para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros dos órgãos sociais e a entidade, designadamente na aprovação das despesas por si realizadas	x		35-37
3.	Evidência do cumprimento do Art. 51º, ou seja, que os membros dos órgãos de administração se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.	x		35-38
C.	Estrutura das Remunerações			
1.	Política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	x		65-66
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada	x		66-68
3.	Componente variável da remuneração e critérios de atribuição	x		66-68
4.	Diferimento do pagamento da componente variável	x		67-68
5.	Parâmetros e fundamentos para atribuição de prémio	x		66-68
6.	Regimes complementares de pensões	x		68 72
D.	Divulgação das Remunerações			
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida	x		70-72
2.	Montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo	x		69
3.	Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou prémios	x		71
4.	Indemnizações pagas a ex-administradores executivos	x		72
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida do órgão de fiscalização da sociedade.	x		73
6.	Indicação da remuneração anual da mesa da assembleia geral	x		70
VIII	Transações com Partes Relacionadas e Outras			
1.	Mecanismos implementados para controlo de transações com partes relacionadas	x		74-75
2.	Informação sobre outras transações	x		75-76
3.	Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	x		76
IX	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental			
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	x		75-76 119
2.	Políticas prosseguidas	x		79
	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:			80-88
3.	a) Responsabilidade social	x		80-82 84-86 92
	b) Responsabilidade ambiental			82-84
	c) Responsabilidade económica			86-88
X	Avaliação do Governo Societário			
1.	Cumprimento das Recomendações	x		98-101
XI	Anexos			
1	Cumprimento das orientações legais	x		89-97
2	Demonstrações não financeiras	x		113-121
3.	Comissão Executiva - Distribuição de pelouros	x		122-123
4.	CV dos membros dos órgãos sociais	x		124-139
5.	Declarações			140-141
6.	Entidades sem fins lucrativos cujo a CGD é membro associado	x		142
7.	Relatório do órgão de fiscalização	x		138-146
8	Extrato Ata aprovação Relatório e Contas e RGS - CA	x		145

11.2 Declaração de Cumprimento – Código IPCG

Declaração de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG)

A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, detida pelo Estado Português. No âmbito do governo societário, e atendendo à sua realidade jurídica, a Instituição cumpre com as orientações para o sector público empresarial emitidos pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) e com o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro - Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.

Não obstante, a CGD procurou no presente Relatório evidenciar a assunção dos princípios de bom governo societário resultantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG, aplicável às entidades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado. Nesse sentido, o Conselho de Administração da CGD deliberou incluir no seu Relatório de Governo Societário de 2019, a Declaração de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG evidenciando, assim, o seu compromisso com as melhores práticas de governo societário que têm assumido cada vez mais um papel de destaque na condução da Instituição.

A Instituição acolheu a grande maioria das recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG. Num total de sessenta (60) recomendações, a CGD adota quarenta e nove (49) recomendações; nove (9) não lhe são aplicáveis por força da sua realidade jurídica e duas (2) não são adotadas. A justificação quanto à adoção ou não adoção de cada recomendação e a remissão para o ponto do capítulo deste relatório onde a respetiva temática é desenvolvida, encontra-se indicada no quadro que se segue.

Recomendação IPCG	Comply or explain	Remissão para o presente Relatório
Capítulo I. Condições gerais		
I.1 Relação da sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	Capítulo 6 –Ponto 6.4, Ponto 6.5
I.2 Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
I.2.1 As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil dos novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2
I.2.2 Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros –, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2 e Ponto 5.2.3
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização, e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Adotada	Capítulo 6 – Ponto 6.5

<p>I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio da Internet da sociedade.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 6 – Ponto 6.5</p>
<p>I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 6 – Ponto 6.1</p> <p>O artigo 34º do Código de Conduta da CGD, estabelece que a Instituição disponibiliza um circuito de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação realizada de boa-fé. Este circuito é regulamentado pelo normativo interno que estabelece o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI).</p>
<p>I.3 Relação entre órgãos da sociedade</p>		
<p>I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.1 e Ponto 5.2 e 5.2.3</p>
<p>I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.1, 5.2 e 5.2.3</p>
<p>I.4 Conflitos de Interesse</p>		
<p>I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.3</p>
<p>I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.3</p>

processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.		
I.5 Transações com partes relacionadas		
I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adotada	Capítulo 8
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos, de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação.	Adotada As Transações entre Partes Relacionadas são analisadas nas reuniões do Conselho de Administração com a presença do órgão de fiscalização.	Capítulo 8
Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Não Aplicável A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social, pertencem ao Estado Português, não havendo lugar a restrições em matéria de direito de voto nem a aplicação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.	Capítulo 5 – Ponto 5.1 e Ponto 5.2.1
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não Aplicável A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social pertencem ao Estado Português e seu único acionista.	
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.	Não Aplicável A CGD é uma sociedade anónima de capitais	

	exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social pertencem ao Estado Português e seu único acionista.	
II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Não Aplicável A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social pertencem ao Estado Português e seu único acionista.	
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não Aplicável A CGD é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e as ações representativas do seu capital social pertencem ao Estado Português e seu único acionista.	
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Não aplicável à realidade jurídica da CGD.	
Capítulo III – Administração não executiva e fiscalização		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não Adotada Contudo, no seio do Conselho de Administração (CA), e conforme previsto no respetivo Regulamento, os membros do CA, incluindo os Administradores Independentes, promovem e participam na definição da estratégia da Instituição, das suas principais Políticas, da sua estrutura de grupo e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Instituição em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas. O modelo de governo e a relação institucional e funcional entre os	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2.

	<p>órgãos sociais da CGD tem contribuído, para o desenvolvimento eficaz da sua atividade, sem constrangimentos e conferindo primazia ao imperativo do interesse social.</p>	
<p>III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Pontos 5.1, 5.2.2 e 5.2.3</p>
<p>III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	<p>Não Adotada</p> <p>O Conselho de Administração (CA) da CGD é composto por oito membros executivos e sete membros não executivos. Não obstante o número de membros não executivos não ser superior aos executivos, a composição atual e o modelo de funcionamento do CA tem assegurado a existência permanente de mecanismos adequados de controlo, equilíbrio e transparência no processo de tomada decisão do órgão de administração e garantido o papel de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade da Instituição por parte dos membros não executivos.</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.2.2</p>

<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Pontos 5.1 e 5.2.2 – página 22</p>
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).</p>	<p>Não Aplicável</p> <p>Não há Administradores nestas condições.</p>	<p>Capítulo 5 – Pontos 5.1 e 5.2.2</p>
<p>III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.2.2</p>
<p>III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	<p>Não aplicável atendendo ao modelo de governo da CGD (modelo clássico).</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.1</p>
<p>III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.2.3</p>

III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2,
III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Adotada	Capítulo 6 – Ponto 6.2.
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Capítulo 5 - Ponto 5.3. Capítulo 6 – Ponto 6.2.
III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.3 Capítulo 6 – Ponto 6.2.
Capítulo IV – Administração executiva		
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2.
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2.
IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2.
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.3.
Capítulo V – Avaliação de desempenho, remunerações e nomeações		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2.

<p>V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.2.3</p>
<p>V.2 Remunerações</p>		
<p>V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.2.1. (Comissão de Remunerações da Assembleia Geral)</p>
<p>V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.</p>	<p>Adotada</p> <p>Na CGD, a Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais é proposta pela Comissão de Remunerações da Assembleia Geral (CRAG) em articulação com a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR).</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.2.1. (Comissão de Remunerações da Assembleia Geral - CRAG)</p> <p>Capítulo 5 – Ponto 5.2.2. (Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações - CNAR)</p> <p>Capítulo 7 – Competência para a Determinação</p>
<p>V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente:</p> <p>i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;</p> <p>ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;</p> <p>iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;</p> <p>iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;</p> <p>v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;</p> <p>vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Capítulo 5 – Ponto 5.2.1. – Comissão de Remunerações da Assembleia Geral – CRAG)</p> <p>Capítulo 7</p>

V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	Adotada	Capítulo 7
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.1.
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2.
V.3 Remuneração dos Administradores		
V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Capítulo 7
V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotada	Capítulo 7
V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável à realidade da CGD cujas ações são detidas na sua totalidade pelo Estado Português.	
V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Capítulo 7
V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Adotada	Capítulo 7

V.4 Nomeações		
V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar para cada candidato.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2.
V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Adotada	Capítulo - Ponto 5.2.2.
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2.
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2
Capítulo VI – Gestão de risco		
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotada	Capítulo 6 – Ponto 6.2.
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adotada	Capítulo 6 – Ponto 6.2
VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2. Capítulo 6 - Ponto 6.2
Capítulo VII – Informação financeira		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.3

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		
<p>VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:</p> <p>i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;</p> <p>ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;</p> <p>iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;</p> <p>iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.</p>	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.3.
<p>VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.2. e Ponto 5.2.3
<p>VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	Adotada.	Capítulo 5 – Ponto 5.2.3.
<p>VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.</p>	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.3
<p>VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.</p>	Adotada	Capítulo 5 – Ponto 5.2.3